

COMUNICAÇÃO EXTERNA

REMETENTE:	NÚMERO:	DATA:
8ª SL	005/2022	15/09/2022
DESTINATÁRIO:		
LICITANTES DO EDITAL Nº 03/2022		
E-MAIL:	TELEFONE:	
8a.sl@codevasf.gov.br	(98) 3198-1300/1341	
ASSUNTO:		
RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO – EDITAL Nº 03/2022		
DESCRIÇÃO:		
<p>A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF-8ª/SR, por intermédio da 8ª Secretaria Regional de Licitações, COMUNICA aos interessados do Edital nº 03/2022 – Pregão Eletrônico, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação, de forma contínua, dos serviços de vigilância armada e segurança patrimonial, nas dependências e instalações do prédio da 8ª Superintendência Regional da CODEVASF em São Luís – MA, compreendendo o fornecimento de mão de obra, de uniformes e de equipamentos de proteção individuais adequados à execução dos trabalhos, que o PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO encaminhado pela empresa RG Segurança e Vigilância Ltda, CNPJ 13.019.295/0003-51, foi julgado IMPROCEDENTE pela área técnica, conforme documento anexo.</p>		
RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES / FUNÇÃO:		
ASSINADO ELETRONICAMENTE		
Tiago Melo Gonsioroski Chefe da Secretaria Regional de Licitações-8ª/SL CODEVASF 8ª/SR		

End: Avenida Alexandre de Moura, nº 25, Bairro Centro – CEP:
65.025-470 – São Luís - MA
Tel.: (98) 3198-1300/1341
Site: www.codevasf.gov.br email: 8a.sl@codevasf.gov.br

8ª GRA/USA

À 8ª SL

Acerca da impugnação apresentada pela empresa RG Segurança e Vigilância Ltda., CNPJ 13.019.295/0003-51, a qual questiona o item 9.1.1.7 do Termo de Referência, informamos:

- a) O artigo 57 da Portaria nº 56 – COLOG, de 05 de junho de 2017, não dispensa o registro para as empresas de segurança privada, mas somente a vistoria. Leia-se:

Art. 57. Ficam dispensadas as vistorias para concessão, para revalidação ou para apostilamento ao registro, nos seguintes casos:

[...]

II - empresa de segurança privada e transporte de valores, registrada na Polícia Federal;

- b) O art. 65 da Portaria nº 56 – COLOG, de 05 de junho de 2017, também mencionado na impugnação, dispensa a elaboração do Plano de Segurança de PCE para as empresas de segurança privada, e não o registro. Leia-se:

Art. 65. O Plano de Segurança de PCE será obrigatório quando a pessoa realizar as seguintes atividades com produtos controlados:

[...]

Parágrafo único. Ficam ressalvados da obrigatoriedade referida no caput os casos elencados nos incisos I a VII do art. 57 desta portaria.

Deste modo, entendemos que não merece prosperar a impugnação apresentada, devendo o processo licitatório seguir sem alterações.

São Luís, 15 de setembro de 2022

Documento assinado eletronicamente

GERSON MOTA ANDRADE

Chefe da Unidade Regional de Patrimônio,
Materiais e Serviço Auxiliares
Codevasf – 8ª SR – Dec. nº 070/2013